



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.000603/2024-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.011/2025, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização da nova sede do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF, do Escritório do Cofen no Rio de Janeiro/RJ e do Museu Nacional de Enfermagem em Salvador/BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

1.1 Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.213/1991?

1.2 Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente, e a empresa poderá se sagrar vencedora, mesmo com ciência do descumprimento de uma exigência legal?

RESPOSTA: Não serão aceitas declarações falsas ou descumprimento de exigências legais. Todas as declarações prestadas pelas licitantes serão analisadas nas formas dispostas na legislação vigente.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 8.213/1991 sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

2.1 As empresas que não cumprirem a Lei nº 8.213/1991 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

2.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.213/1991?

RESPOSTA: Não serão aceitas declarações falsas ou descumprimento de exigências legais. Todas as declarações prestadas pelas licitantes serão analisadas nas formas dispostas na legislação vigente.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 10.097/2000 – Lei da quota de menor aprendiz sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

3.1 As empresas que não cumprirem a Lei nº 10.097/2000 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

3.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da lei 10.097/2000?

RESPOSTA: Não serão aceitas declarações falsas ou descumprimento de exigências legais. Todas as declarações prestadas pelas licitantes serão analisadas nas formas dispostas na legislação vigente.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717421** e o código CRC **1B5BA484**.